

| | | |
|---|---|--|
| Regulamento da INCUBADORA DE EMPRESAS MANGO VALLEY | | Versão: III Data de Implantação: 20/08/2019 |
| Elaborado por: Conselho de Ensino | Aprovado por: Pró-Reitoria Acadêmica | Data da revisão: 20/10/2019 |

Dispõe sobre o Regulamento da Incubadora de Empresas do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho – UniFagoc e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento da Incubadora de Empresas Mango Valley – do Centro Universitário Ubaense Ozanam Coelho - UniFagoc, conforme a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

A Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial; a Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; o Regulamento das Atividades de Extensão da UniFagoc e demais dispositivos legais que versem sobre inovação e empreendedorismo, orientando todas as partes envolvidas.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E SEDE

Art. 2º. A Incubadora de Empresas Mango Valley constitui-se num órgão criado no âmbito da UniFagoc, que objetiva incentivar a formação de empreendedores em áreas de competências compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UniFagoc nas áreas de atuação de seus cursos.

§ 1º A Incubadora de Empresas Mango Valley, vinculada diretamente à Coordenação de Extensão da UniFagoc, terá sua sede no *campus*, onde também contará com espaço para atendimento a pré-incubação ou a incubação.

§ 2º Para atender às demandas locais, a Incubadora de Empresas Mango Valley contará com os *campus* da UniFagoc os quais, havendo interesse, poderão disponibilizar espaço, infraestrutura e pessoal para atender aos espaços empreendedores, à pré-incubação ou à incubação.

§ 3º A UniFagoc terá como parceiros na estruturação da Incubadora de Empresas Mango Valley as entidades e empresas que manifestem, por meio de termo de cooperação, a intenção de participação.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 3º.A Incubadora de Empresas Mango Valley da UniFagoc é um agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UNIFAGOC em seus aspectos técnicos e gerenciais, sendo regidas por este Regulamento.

Art. 4º.A Incubadora constitui-se em um programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado, preferencialmente, para a problemática regional, para a melhoria das condições sociais, e de apoio ao desenvolvimento sustentável, tendo como principal objetivo a transformação das ideias e projetos em produtos, processos ou serviços com inovação mercadológica tecnológica, que atendam ou induzam demandas de mercado.

Parágrafo único. O programa de incubação de empresas Mango Valley destina-se aos alunos e egressos da instituição, podendo ter sócios externos, desde que, o seu representante legal seja aluno ou egresso.

Art. 5º. O prazo de funcionamento das Incubadora de Empresas Mango Valley é indeterminado.

Art. 6º.A Incubadora não proverá recursos financeiros ou humanos para as empresas incubadas, sendo cada uma responsável por buscá-los, ainda que sob orientação da IE.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 7º. A Incubadora tem por finalidades:

I - funcionar como um programa de extensão e desenvolvimento empresarial e profissional, voltado, preferencialmente, para a demanda regional e para a melhoria das condições sociais;

II - apoiar o desenvolvimento regional, através da transformação de ideias em produtos, processos ou serviços inovadores;

III - contribuir para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas inovadoras, em seus aspectos técnicos e gerenciais; de modo a assegurar o aprimoramento gerencial e tecnológico e a inserção de novos produtos, processos ou serviços no mercado;

IV - implementar, operacionalizar e gerenciar técnica e administrativamente - o Sistema de Incubação de empreendimentos inovadores, visando materializar eficientemente as inovações, por meio do fornecimento de serviços e infraestrutura a empreendedores, empresas nascentes ou empresas já existentes que necessitem atingir nível contábil, jurídico, administrativo e tecnológico mais moderno e competitivo;

V - realizar a articulação com entidades parceiras, visando o acesso às informações científicas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios, bem como ao disposto no art. 4º, inciso I e parágrafo único da Lei nº 13.243/16 que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VI - organizar ou estruturar, estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação (art.2 inciso III da Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.)

§ 1º As finalidades definidas no *caput* deste artigo serão atendidas pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e de apoio técnico entre profissionais, empresários e especialistas, com amparo dos docentes dos cursos oferecidos pela UniFagoc e por futuro acordos de cooperação, visando introduzir, nas empresas, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, da produtividade e da competitividade do setor e contribuam para a modernização dos parques industriais.

§ 2º As ações resultantes de apoio técnico dos docentes e futuras cooperações, citadas no parágrafo anterior, serão dirigidas no sentido de:

I - facilitar às empresas que participarem da Incubadora o acesso às informações referentes à tecnologia, oportunidades de negócios, crédito e capitalização, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;

II - promover o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendimentos participantes do Programa de Incubação da UniFagoc através da modernização da gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de produtividade e de qualidade que possibilitem maior competitividade dos mesmos.

Art. 8º. Para atender a sua finalidade, a Incubadora de Empresas atuará de forma a alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

I – Empresas que poderão se candidatar à incubação

- a) Incubadora de Empresa de Base Tecnológica;
- b) Incubadora de Empresa Mista;

II – Espaço Empreendedor:

- a) fomentar o empreendedorismo na comunidade escolar e acadêmica;
- b) promover *networking* na comunidade estudantil, acadêmica e nos setores produtivos;
- c) promover o aperfeiçoamento de estudantes, acadêmicos e jovens empreendedores por meio de palestras e demais orientações afins;
- d) promover cursos de aperfeiçoamento e capacitação para jovens empreendedores, tanto da comunidade interna quanto da externa.

III – Pré-incubação:

- a) incentivar o empreendedorismo e a manifestação criativa na comunidade acadêmica como um todo, sob a forma de desenvolvimento de novos produtos e processos ou serviços;
- b) promover as ideias empreendedoras que surgem entre os estudantes e egressos da UniFagoc ajudando-os a amadurecer seus projetos;
- c) abrir caminhos à transformação de ideias em produtos, processos ou serviços baseados em tecnologias inovadoras e à criação e maturação de empresas;
- d) preparar projetos de negócios para futuro ingresso na incubadora, aumentando e qualificando a demanda dos projetos inovadores;
- e) identificar o potencial de mercado para o produto, processo ou serviço proposto e ampliar o grau de sucesso comercial gerado a partir dos projetos de negócios pelo projeto inovador ou pela ideia inovadora;
- f) incrementar a capacitação gerencial e de negócios dos proponentes do projeto para que, no momento da criação da empresa, as competências necessárias para a fase *start-up* estejam consolidadas;
- g) promover a sinergia entre os empreendedores e as instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor;
- h) aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
- i) difundir, na comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os modernos instrumentos de gestão e inovação.

IV – Incubação:

- a) apoiar empresas nascentes, *start ups*, que se apresentem com características inovadoras ou não;
- b) apoiar o fortalecimento e a capacitação das empresas, considerando o desempenho dos projetos de negócios inovadores no mercado;
- c) oferecer oportunidades de ampliar o portfólio das empresas, através da transformação de ideias em produtos, processos e serviços por meio dos serviços oferecidos pela Incubadora de Empresas Mango Valley e pelo acesso a uma infraestrutura de apoio empresarial;
- d) ampliar o grau de sucesso comercial das empresas vinculadas à Incubadora de Empresa Mango Valley;
- e) apoiar as ideias empreendedoras, ajudando as empresas a amadurecer seus novos projetos;
- f) difundir a cultura empreendedora e de inovação bem como os modernos instrumentos de gestão socioambiental responsável.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. A Incubadora de Empresas Mango Valley está vinculada diretamente à Pró-Reitoria Acadêmica e a Reitoria da entidade.

Art. 10º. As atividades da Incubadora de Empresas Mango Valley serão coordenadas por um Conselho Consultivo, nomeado pelo Conselho de Ensino e respaldo pelo Reitor da UniFagoc.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo será responsável pela organização das atividades da Incubadora e será composto por 03 (três) docentes da IES, um coordenador e quatro assessores.

§ 2o. O Conselho Consultivo será formado por docentes da IES.

Art. 11º. São competências do Conselho Consultivo:

I – colaborar na indicação de consultores para a seleção de empresas a serem pré-incubadas ou incubadas;

II – avaliar o funcionamento da Incubadora;

III – apreciar planos de melhorias e relatórios;

IV – emitir pareceres e diretrizes quanto à política de pré-incubação ou incubação de empresas da Incubadora de Empresas;

V – participar da análise e, em última instância, aprovar ou reprovar os empreendimentos para pré-incubação ou incubação;

VI – auxiliar na elaboração da estratégia e na divulgação da Incubadora de Empresas; e

VII – contribuir na construção de políticas de geração e atração de empreendimentos para a Incubadora de Empresas.

VIII – selecionar os profissionais que integram o suporte administrativo da Incubadora de Empresas;

IX – servir de agente articulador entre as pessoas físicas e as empresas em pré-incubação ou incubação e a Incubadora de Empresas;

X – elaborar planos e programas anuais, normas, critérios e outras propostas necessárias ou úteis à administração da Incubadora de Empresas;

XI – convocar reuniões no âmbito da gerência e de outros órgãos ou pessoas, de acordo com o interesse da administração da Incubadora de Empresas;

XII – elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora de Empresas, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;

XIII – designar os membros que devem compor a Comissão Técnica para a análise de projetos, de acordo com sua natureza;

XIV – submeter à Comissão Técnica as propostas apresentadas pelas pessoas físicas ou empresas, para apreciação e sugestões, e, se necessário, convocar interessados do projeto proponente para, verbalmente, complementarem as informações;

XV – selecionar, com a Comissão Técnica, as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, e encaminhá-las ao Conselho Consultivo;

XVI – buscar apoio dos parceiros da Incubadora de Empresas para a execução de proposta ou projetos;

XVII – orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na administração da Incubadora de Empresas, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em fase de pré-incubação ou de incubação;

XVIII – realizar outras atividades necessárias ao bom funcionamento da Incubadora de Empresas.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 12º. A Incubadora de Empresas Mango Valley colocará à disposição dos empreendedores incubados os seguintes benefícios:

I - direito de utilização das instalações físicas da Incubadora, compreendendo:

- a) a cessão, em caráter temporário de área física e mobiliário;
- b) a cessão, em caráter temporário, de equipamentos, softwares e infraestrutura tecnológica compatível com o projeto em desenvolvimento;

II - serviços oferecidos e utilizados de forma compartilhada pelos diversos projetos apoiados, entre eles:

- a) cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
- b) orientação para participação em feiras, rodada de negócios, missões, comerciais e atividades afins;
- c) cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas;
- d) busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
- e) assessoria em publicidade e marketing;
- f) orientação para o enquadramento do produto em legislações específicas;
- g) consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- h) outros serviços julgados necessários, quando solicitados pelas empresas.

III - serviços básicos e áreas utilizadas e mantidas de forma compartilhada com os diversos setores da UniFagoc, entre eles:

- a) serviços de limpeza, segurança e manutenção;
- b) serviços de telefonia e acesso à internet;
- c) endereço postal e eletricidade;
- d) uso de ambientes e serviços comuns, tais como: biblioteca, sanitários, lanchonete e salas para reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da Incubadora tem como missão permanente ampliar as opções de serviços postos à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas.

Art. 13º. Os benefícios específicos concedidos a cada empreendimento, bem como aqueles utilizados de forma compartilhada pelos incubados, estarão detalhadamente relacionados em contrato firmado entre a equipe do projeto e a Incubadora.

Art. 14º. O prazo máximo de incubação de cada projeto:

- a) de até 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para projeto elaborado por pessoas físicas que ainda não possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, para projetos de incubação para entidades que já possuem CNPJ.

§ 1º O empreendedor poderá desistir da incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no contrato e no presente Regulamento.

§ 2º A Incubadora poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, bastando para tanto, comunicação oficial por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Todas as alterações contratuais deverão ser encaminhadas pelo Conselho Consultivo da Incubadora ao Conselho de Ensino da UniFagoc e formalizadas por meio de termos aditivos.

Art. 15º. Poderão inscrever-se como empreendedores e usufruir dos benefícios da Incubadora, equípes que tenham entre seus integrantes pelo menos:

- I - um aluno de graduação ou de pós-graduação da UniFagoc;
- II - um profissional egresso dos cursos da UniFagoc e que tenha concluído seu curso há menos de um ano.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DOS INCUBADOS

Art. 16º. São obrigações dos empreendedores incubados:

- I - cumprir o presente Regulamento e o contrato firmado com a Incubadora;
- II - instalar-se, conforme o Contrato de Uso de Sistema de Incubadora, na área determinada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- III - desenvolver o projeto de acordo com o plano apresentado no processo de seleção e submeter previamente à aprovação pelo Conselho Consultivo e eventuais alterações;
- IV – apresentar, trimestralmente, ou quando solicitado pelo Conselho, relatório de atividades do projeto para projeto que possuam CNPJ e relatório mensal para projetos que não possuam ainda inscrição no CNPJ;
- V - realizar apresentações públicas do projeto quando convocado pelo Conselho Consultivo;

- VI - auxiliar na identificação de profissionais, empresários, executivos ou professores, para atuar como tutores e/ou apoiadores dos projetos incubados;
- VII - efetuar a divulgação da Incubadora junto à comunidade interna e externa à UniFagoc;
- VIII - divulgar o nome da Incubadora em apresentações do projeto;
- IX – Fazer a cessão de Imagem a UniFagoc;
- X - não desenvolver atividades insalubres, poluentes, perigosas, pornográficas ou em desacordo com o plano submetido ao processo de seleção ou, ainda, que coloquem em risco as instalações da Incubadora ou dos demais incubados;
- XI - colaborar com a segurança e a ordem nas instalações da Incubadora e nas demais instalações da UniFagoc;
- XII - comunicar, por escrito, ao Conselho Consultivo quaisquer desligamentos ou mudanças na equipe envolvida no projeto;
- XIII - participar de reuniões e eventos quando convocados pelo Conselho Consultivo;
- XIV - contribuir para a difusão da cultura empreendedora na UniFagoc e na comunidade externa.
- XV – não fazer qualquer tipo de concorrência na área de educação da UniFagoc.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 17º. As empresas passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente entre as áreas de atuação da UniFagoc

Art. 18º. As empresas a serem admitidas na Incubadora Mango Valley serão classificadas por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital público que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação.

Art. 19º. A análise das propostas será preliminarmente realizada pelo Conselho Consultivo da Incubadora Mango Valley; e os Planos de Negócios das empresas selecionados deverão ser submetidos a uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Conselho Consultivo.

Art. 20º. A empresa incubada deverá recolher uma taxa de contribuição para manutenção do espaço físico cedido, de acordo com a tabela de retribuição aprovada pelo Conselho de Ensino e procedimentos definidos pelo Conselho Consultivo da Empresa Mango Valley.

§ 1º O valor da taxa de contribuição mensal será definido de acordo com a modalidade:

I – Modalidade Residente;

II – Modalidade Não residente.

§ 2º Esta contribuição será devida pela Empresa Incubada a partir do primeiro mês imediatamente após a assinatura do contrato de Uso de Sistema de Incubação;

§ 3º Em caso de inadimplência, será aplicado o disposto no art. 40, inciso VII, sem prejuízo às demais ações legalmente previstas.

Art. 21º. A Incubadora de Empresas Mango Valley ou Conselho Consultivo não respondem a nenhum título e natureza pelas obrigações assumidas pelas empresas pré-incubadas ou incubadas junto a fornecedores, terceiros ou seus empregados.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO DA INCUBADORA DE EMPRESA

Art. 22º. O horário de funcionamento da Incubadora de Empresa será de segunda a sexta-feira, no mesmo horário de funcionamento da UniFagoc. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização do Conselho Consultivo, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento.

Art. 23º. A empresa incubada deverá responder, inclusive patrimonialmente, pela segurança interna de suas salas, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo da Incubadora Mango Valley, ficando o Conselho Consultivo isento de quaisquer responsabilidades em caso de perda de projeto incubado.

CAPÍTULO X

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 24º As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento do Conselho de Ensino e do Conselho Consultivo da Incubadora Mango Valley no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedades intelectuais passíveis de proteção.

§ 1º A Incubadora Mango Valley e a Empresa Incubada deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas neste artigo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 25º A Incubadora Mango Valley poderá promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores na Empresa Incubada, mediante concessão de recursos humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade do Conselho Consultivo, a serem ajustados em convênio ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades da Empresa Incubada.

CAPÍTULO XI

DO DESLIGAMENTO DE EMPRESAS INCUBADAS

Art. 26º Ocorrerá desligamento da Empresa Incubada quando:

- I – vencer o prazo estabelecido no contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação;
- II – ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III – apresentar riscos à idoneidade das empresas incubadas, na Incubadora Mango Valley, parceiros ou terceiros;
- IV – ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do contrato de utilização de sistema compartilhado de incubação ou das legislações e regulamentos vigentes;
- V – houver iniciativa da Empresa Incubada ou da Assessoria da Incubadora de Empresas, mediante parecer escrito e fundamentado;
- VI – a Empresa Incubada não comparecer para avaliação quando convocada;
- VII – ocorrer inadimplência com relação a taxas de contribuição para manutenção.

Art. 27 º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Incubada entregará à Incubadora de Empresas, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 28 º Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato, sem prejuízos das sanções cíveis e penais.

Art. 29º As benfeitorias realizadas pela Empresa Incubada na área que lhe foi concedida, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, quando necessárias e úteis e que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora de Empresas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da instituição cedente do espaço, sem qualquer direito a ressarcimento à Empresa Incubada.

CAPÍTULO XII

DA RETRIBUIÇÃO PELA EMPRESA

Art. 30º Caberá à Empresa Incubada, após o processo de incubação, retornar ao Conselho Consultivo o percentual de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto no período de incubação e também após o seu desligamento da Incubadora de Empresa por prazo indeterminado, ou seja, enquanto a incubada for capaz de gerar receita de vendas.

§ 1º O repasse financeiro deverá ser feito trimestralmente até o 5º dia útil do mês, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo de sua atualização monetária.

§ 2º Durante esse período, a Empresa Incubada enviará ao assessor da Incubadora de Empresas a relação das notas fiscais emitidas no trimestre anterior. O Conselho Consultivo terá livre acesso à documentação para confirmar as informações, se julgar necessário.

§ 3º Caso a Empresa Incubada omitir, voluntariamente ou não, o valor correto do faturamento, será cobrada multa de 20% (vinte por cento) do valor não informado.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º Cabe ao Conselho Consultivo resolver todos os casos omissos nesse documento, podendo, se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes ao regular funcionamento da Incubadora de Empresas.

Art. 32º As propostas de alteração deste regulamento deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação do Conselho de Ensino.

Art. 33º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino da UniFagoc.